

PORTARIA Nº 026 /2015.

Institui a Comissão Eleitoral para organização das eleições de um terços do ano de 2015.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de organização do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir os requisitos estabelecidos na Res. CFC nº 1.480/2015;

CONSIDERANDO deliberação do Plenário do CRCES em reunião nº 1.550.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

Membros efetivos

1. Haroldo Santos Filho – CRCES nº 008910/O (coordenador);
2. Maurílio Correia Santana – CRCES nº 009013/O (coordenador adjunto);
3. Miguel dos Santos Costa – CRCES nº 003492/O (membro);

Membros suplentes

1. João Valdir Stelzer – CRCES nº 002158/O (membro);
2. Gabriel Brunoro – CRCES nº 001476/O (membro);
3. Adriana Kock Malacarne Souza – CRCES nº 010497/O (membro);

Art. 2º - Na ausência temporária ou definitiva de qualquer um dos membros efetivos, deverá ser convocado o respectivo suplente.

Art. 3º - Os integrantes da comissão terão as seguintes atribuições:

- I - requerer ao CRC a publicação dos editais necessários ao processo eleitoral, no Diário Oficial do Estado (DOE), em jornal de grande circulação e no sítio do Regional;
- II - remeter as publicações à Comissão Eleitoral do CFC em até 2 (dois) dias úteis, a partir da data da publicação;
- III - receber do protocolo do CRC os requerimentos de registro de chapa (Modelo III);
- IV - instruir o processo de registro de chapas e encaminhá-lo ao presidente do CRC para designação de Conselheiro Relator e apreciação pelo Plenário;
- V - encaminhar à Comissão Eleitoral do CFC as consultas dos representantes da chapa, em até 3 (três) dias úteis;
- VI - apurar e decidir sobre as denúncias recebidas, em até 3 (três) dias úteis;
- VII - solicitar ao CRC o fornecimento das etiquetas dos profissionais, nos termos do Art. 21;
- VIII - encaminhar ao CFC os recursos de decisão do Plenário do CRC referente ao processo de registro de chapas, acompanhado do processo eleitoral, em até 3 (três) dias úteis da data do protocolo do recurso;
- IX - encaminhar à Comissão Eleitoral do CFC os recursos relativos às decisões de denúncias, em até 3 (três) dias úteis da data do protocolo do recurso.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá convocar assessoria técnica do respectivo CRC.

Art. 4º - À Comissão Eleitoral incumbe ainda organizar o processo eleitoral, cujas peças essenciais são:

- a) os documentos referentes aos requerimentos de registro de chapas;
- b) exemplares de publicações de editais, por ordem cronológica;
- c) recursos apresentados, devidamente informados, analisados e julgados;
- d) deliberações aprovando os registros de chapas;
- e) lista ou arquivo eletrônico dos contadores e técnicos em contabilidade aptos a votar;
- f) atas dos trabalhos eleitorais e do resultado final da eleição;
- g) lista ou arquivo eletrônico dos contadores e técnicos em contabilidade que votaram na eleição.

Art. 5º- Os integrantes da comissão, quando convocados para reuniões de trabalho, terão suas despesas com locomoção, alimentação e hospedagem custeadas pelo Conselho Regional de Contabilidade do ES, conforme disposto em legislação específica do CRCES, desde que residentes fora da região metropolitana.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Dê-se ciência. Cumpra-se.

Vitória, 25 de junho de 2015.

Contador **CARLOS BARCELLOS DAMASCENO**
Presidente

Publicado no DIOES em 30.06.2015